



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – CEIJ

PORTARIA Nº 001/2016

Dispõe sobre a implantação do Programa de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes Acolhidos Conta Comigo, com novas diretrizes e normas de execução.

O Excelentíssimo Sr. Desembargador Coordenador Estadual da Infância e da Juventude do Pará no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 94/2009 do Conselho Nacional de Justiça e pela Resolução nº 13/2010-GP do Tribunal de Justiça de Estado do Pará e,

CONSIDERANDO a prioridade das políticas de atendimento à infância e à juventude preconizada pelo art. 227 da Constituição Federal de 1988 e as Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança, aprovadas pelo Conselho dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas em 15 de junho de 2009;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que crianças e adolescentes são sujeitos de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, sendo-lhes assegurado por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, conforme seu art. 3º;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a corresponsabilidade entre a família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público na garantia da efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, conforme seu art. 4º;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina às entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional para crianças e adolescentes, que considerem, dentre outros princípios, a participação na vida da comunidade local, a preparação gradativa para o desligamento e a participação de pessoas da comunidade no processo educativo, conforme art. 92, incisos VII, VIII e IX;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO que as *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes* preconizam que os programas de apadrinhamento afetivo ou similares devem ser estabelecidos apenas quando dispuserem de metodologia com previsão de cadastramento, seleção, preparação e acompanhamento de padrinhos e afilhados por uma equipe interprofissional.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – CEIJ

CONSIDERANDO a revogação da Portaria Conjunta nº 01/2014 e a necessidade de formalizar a execução de nova metodologia do Programa de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes Acolhidos Conta Comigo;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes Acolhidos Conta Comigo sob novas diretrizes e normas de execução.

Art. 2º O apadrinhamento afetivo se constitui no compromisso assumido por madrinhas e padrinhos em contribuir com cuidados e atenção individualizados, proporcionando às crianças e adolescentes apadrinhados experiências positivas para a promoção de seu desenvolvimento e de sua autonomia.

Art. 3º O Programa de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes Acolhidos Conta Comigo é de execução interinstitucional, visa favorecer o acesso ao direito à convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes que se encontram em medida de proteção de acolhimento, nas comarcas do estado do Pará que manifestarem interesse em aderir ao Programa junto à Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude.

Art. 4º O Programa de Apadrinhamento Afetivo Conta Comigo propõe o apadrinhamento de crianças e adolescentes acolhidos como exercício de cidadania, ação de responsabilidade solidária da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público para assegurar, com absoluta prioridade, direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelece o art. 227 da Constituição Federal vigente e o art. 4º da Lei nº 8.069/90.

Art. 5º A Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude do Estado do Pará (CEIJ) coordenará e apoiará as atividades referentes ao Programa de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes Acolhidos Conta Comigo e juntamente com as instituições e unidades judiciárias parceiras definirá os responsáveis por cada etapa de execução do referido Programa.

Art. 6º O Programa Conta Comigo destina-se ao apadrinhamento afetivo de:

I - adolescentes e crianças, a partir de sete anos de idade, que se encontram em medida de proteção nos Serviços de Acolhimento que aderirem ao Programa;

II - crianças e adolescentes com necessidades especiais ou doença crônica, independentemente da faixa etária, que se encontram sob medida de proteção nos Serviços de Acolhimento que aderirem ao Programa.

Art. 7º Constituem critérios mínimos para se tornar madrinha ou padrinho afetivo(a):



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA ESTADUAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – CEIJ

- I - Ser maior de 23 anos (alterado pela Portaria nº 001/2017, de 09 de maio de 2017, publicada em 11.05.2017, DJ6194)
- II - Apresentar a seguinte documentação (que pode ser ampliada, a critério da equipe executora do Programa): **original e cópia do documento de identidade; original e cópia do CPF; original e cópia de comprovante de residência; original de certidão de antecedentes criminais;**
- III - Participar da preparação para pretendentes ao apadrinhamento;
- IV - Participar do acompanhamento do apadrinhamento;
- V - Não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção;
- VI - Apresentar disponibilidade afetiva e ambiente familiar adequado e receptivo ao apadrinhamento;
- VII - Não possuir demanda judicial em que lhe seja imputado maus tratos, abuso ou negligência contra crianças, adolescentes ou outras pessoas;

Parágrafo Único: Outros critérios poderão ser incluídos pela equipe executora do Programa, sempre considerando o superior interesse da criança.

Artigo 8º As diretrizes e normas do Programa de Apadrinhamento Afetivo Conta Comigo, determinadas nesta Portaria, constarão em projeto próprio que detalhará as parcerias, objetivos, metodologia, metas e cronograma de execução.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém(PA), 05 de agosto de 2016.

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Coordenador Estadual da Infância e da Juventude
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Publicada no Diário da Justiça
Edição nº 6032/2016
17.08.2016